

cação do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 3484/2008 - CONVÊNIO: 2026/2008 - PARECER JURÍDICO: 2581/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO. - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um veículo tipo minibus 15+1 ou similar, visando a melhoria dos serviços públicos no município, conforme projeto às fls. 18/19 e 24/25. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) dos quais R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.52 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 3235/2008 - CONVÊNIO: 2027/2008 - PARECER JURÍDICO: 2692/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MENDONÇA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obra de infraestrutura de construção de centro de " MÚLTIPLO USO " na Av. Fildebrando Mendonça, lote A2 - Mini Distrito Industrial , com área de 225,80m², conforme projeto apresentado às fls. 17/27. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 2716/2008 - CONVÊNIO: 2028/2008 - PARECER JURÍDICO: 2555/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITABERÁ. - OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.970,00m² de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto com 8,00cm de espessura e 1.764,00m de guias e sarjetas conjugadas com concreto Fck = 20Mpa, em vias do Bairro Cerrado, conforme projeto às fls. 19/28. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 103.065,80 (cento e três mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 0844/2008 - CONVÊNIO: 2029/2008 - PARECER JURÍDICO: 2590/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de 4.939,85 m² de recapeamento asfáltico da Rua da Saudade, Rua treze de Maio e Rua Francisca da L. O. Barbosa, conforme projeto às fls. 19/37. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 2957/2008 - CONVÊNIO: 2030/2008 - PARECER JURÍDICO: 2640/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA. - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Pavimentação asfáltica do tipo CBUQ em 2.517,91m² e 546,00m de guias e sarjetas estruturadas na Avenida Comendador Assad Taiar, conforme projeto às fls. 22/30. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 4318/2008 - CONVÊNIO: 2031/2008 - PARECER JURÍDICO: 2668/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA. - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana em vias localizadas no Jardim Santa Tereza, conforme projeto às fls. 21/44. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.474.026,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) dos quais R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 3068/2008 - CONVÊNIO: 2032/2008 - PARECER JURÍDICO: 2618/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM

MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA. - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a reurbanização da Lagoa dos Pássaros, localizada entre as ruas Ernesto Tagliari, Tiradentes, Francisco Cabrino e João Pulz, conforme projeto às fls. 20/32. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 3011/2008 - CONVÊNIO: 2033/2008 - PARECER JURÍDICO: 2638/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CAJOBI - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 8.909,10m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ com 3,00 cm de espessura em vias do Município, conforme projeto às fls. 19/35. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 146.109,24 (cento e quarenta e seis mil cento e nove reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 2678/2008 - CONVÊNIO: 2034/2008 - PARECER JURÍDICO: 2558/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de Praça, denominada "Everaldo Macedo de Souza", localizada na Rua 5, esquina com a Rua Josefina Bertolani e Viela 06, Jardim Ieda, conforme projeto às fls. 18/31. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 149.674,29 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 4235/2008 - CONVÊNIO: 2035/2008 - PARECER JURÍDICO: 2562/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de iluminação pública na Rua Paulo Francisco de Assis e no bairro Anta Magra, conforme projeto às fls. 17/34. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 4159/2008 - CONVÊNIO: 2036/2008 - PARECER JURÍDICO: 2526/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de sanitário e quiosque público localizado na Av. Barão do Rio Branco esq. com Av. Maril Coimbra - Q. "L" com área total de 44,52m², conforme projeto às fls. 17/33. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 51.339,79 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

PROCESSO: 3746/2008 - CONVÊNIO: 2037/2008 - PARECER JURÍDICO: 2645/2008 - PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.858,05m² de pavimentação asfáltica com capa de rolamento em PMF (h=3,0cm), inclusões e impressões e execução de 170,23m² (17,06 m³) de sarjetões de concreto em vias do Bairro Vila Cristina e Jardim Aquarius, conforme projeto às fls 20/38. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 44.90.51.00 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2008

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA - 1, de 9-1-2009

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2009

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, e os Coordenadores de Orçamento e de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e

Planejamento, com base no artigo 19 do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009, expedem a presente portaria disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 2009.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação detalhada da receita do presente artigo 3º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009 é a que consta nos anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Órgãos da Administração Direta;

II - Anexo II - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Órgãos da Administração Indireta (Autarquias e Fundações);

III - Anexo III - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Empresas Dependentes ou Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes no conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, que após exame procederá às alterações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos da Unidade Gestora Orçamentária - UGO, em quotas mensais, deverá obedecer a Programação Orçamentária da Despesa do Estado de que tratam os artigos 5º e 6º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009.

Artigo 3º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição dos recursos orçamentários às respectivas Unidades Gestoras Executoras, obedecendo, rigorosamente, as prioridades essenciais e imprescindíveis do Órgão, na seguinte conformidade:

I - dotação, mediante Notas de Crédito, e

II - quotas mensais, por meio de Notas de Lançamento.

Parágrafo Único - Quando a fonte de recursos for vinculada, a distribuição da dotação deverá ser precedida do detalhamento das respectivas fontes, mediante o uso da opção "DETA-FONTE", no SIAFEM/SP.

Da Antecipação de Quotas

Artigo 4º - As solicitações de antecipação de quotas mensais serão analisadas quanto ao mérito pela Coordenadoria de Orçamento e posteriormente submetidas à Coordenação da Administração Financeira ou à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, que à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderão, excepcionalmente, autorizá-las.

§ 1º - Os pedidos deverão ser instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial, sobre a impossibilidade de solução interna dos recursos distribuídos, acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

§ 2º - Em relação aos recursos oriundos de receitas de fontes diferentes do Tesouro do Estado, a antecipação poderá ser providenciada pela Unidade Gestora, condicionada, porém, ao valor do excesso verificado em relação às quotas mensais, e limitada ao montante da dotação anual.

Da Transposição de Quotas

Artigo 5º - As solicitações de transposição de quotas entre Unidades Orçamentárias no âmbito do mesmo Órgão serão analisadas pela Coordenação da Administração Financeira, que, à vista das justificativas apresentadas, poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

Parágrafo Único - A transposição de quotas, de que trata o caput, somente poderá ser viabilizada dentro do mesmo Grupo de Despesa com a devida compensação de valores em meses idênticos entre as Unidades Orçamentárias envolvidas.

Da Liberação da Dotação Contingenciada

Artigo 6º - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada, instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial justificando a prioridade do objeto da despesa e a necessidade dos recursos pleiteados, serão analisados quanto ao mérito, pela Coordenadoria de Orçamento e posteriormente encaminhados à Coordenação da Administração Financeira ou Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, para manifestação quanto à disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de solução interna, devendo constar manifestação expressa da Unidade Orçamentária demonstrando que os saldos disponíveis das quotas mensais serão aplicados em despesas mais prioritárias do que aquelas a que se destinarem os recursos da dotação contingenciada, objeto do pedido de liberação.

Dos Créditos e Reprogramações Orçamentárias

Artigo 7º - As solicitações de crédito adicional e de remanejamento de recursos orçamentários serão analisadas pela Coordenadoria de Orçamento, e deverão ser formalizadas pela Unidade Orçamentária, acompanhadas de exposição de motivos com as seguintes especificações:

I - finalidade da alteração pretendida;

II - descrição da situação atual e as razões ou fatos que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária;

III - valor do crédito solicitado, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo utilizada;

IV - consequências decorrentes do não atendimento da solicitação do crédito;

V - justificativa, no caso de crédito suplementar, da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere artigo 9º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009;

VI - implicações da suplementação proposta no cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, e a indicação dos reflexos no resultado dos programas;

VII - justificativa, do registro no DAO - Documento de Alteração Orçamentária, do incremento e/ou da redução das metas quantificadas no orçamento, no âmbito da atividade ou do projeto;

VIII - consequências dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação prevista, quando houver oferecimento de recursos, ressaltando inclusive a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no decorrer do exercício;

IX - reflexos do atendimento do pleito sobre o nível do gasto fixo da Unidade Orçamentária, indicando se o crédito responderá a um aumento de despesa que se incorporará ao VRC - Valor Referencial de Custeio e terá consequências nos orçamentos futuros, cabendo a mesma observação no caso de redução por oferecimento de recursos;

X - reflexos nos objetivos, indicadores e prazo de conclusão dos programas.

Parágrafo Único - As solicitações previstas no caput serão também avaliadas pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - CPA, no que se refere às alterações de metas, consequências e efeitos no resultado do programa, reflexos e impactos nos objetivos, indicadores e prazos de conclusão dos programas, conforme previsto nos incisos VI, VII, VIII e X.

Dos Procedimentos Essenciais

Artigo 8º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo será, obrigatoriamente, realizada em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009.

Artigo 9º - Cabe ao Grupo de Planejamento Setorial - GPS ou órgão setorial com atribuição equivalente, ouvido o gerente do programa, orientar e apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar, em primeira instância, tais pedidos, considerando sua repercussão no programa de trabalho da Secretaria ou Entidade.

Parágrafo Único - As informações prestadas pelas unidades demandantes serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá a uma avaliação global da necessidade das solicitações, especialmente dos créditos adicionais, verificando as possibilidades de utilização das alternativas a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009.

Artigo 10 - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária, antes do encaminhamento do pedido através do Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO.

Artigo 11 - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com serviços de utilidade pública somente poderão ser reduzidas e oferecidas para suplementação da mesma natureza de despesa, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009.

Artigo 12 - As solicitações de alteração orçamentária para atendimento de despesas com veículos, informática e telecomunicações deverão contar com a manifestação preliminar da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 13 - As solicitações de suplementação, cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas, ou operações de crédito somente serão examinadas pela Coordenadoria de Orçamento, após a prévia manifestação do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, quanto à sua efetiva previsão de arrecadação.

Artigo 14 - Os pedidos de crédito suplementar por excesso de arrecadação e as solicitações de remanejamento de recursos orçamentários deverão ser consolidados no Órgão e serão admitidos, quinzenalmente, a partir do envio da solicitação anterior.

Artigo 15 - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, operações de crédito, bem como de receitas próprias de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, sempre dependerão da existência de recursos financeiros.

Artigo 16 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado devem, obrigatoriamente, consultar previamente o CADIN ESTADUAL quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios, etc.), concessão de auxílios, incentivos, pagamentos ou repasses financeiros, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

Artigo 17 - Para as despesas realizadas pelo regime de adiantamento deverá ser utilizado, preferencialmente, o cartão de pagamento instituído pelo Decreto nº 45.085, de 31 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002, observando-se as disposições da Resolução CQGP - 1, de 12 de fevereiro de 2008 e atualizações posteriores.

Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Artigo 18 - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes deverão atualizar, até o quinto dia útil de cada mês, no Sistema Integrado de Receita - SIR, a projeção dos valores a serem arrecadados no exercício, nas fontes de recursos próprios, vinculados e operações de crédito.

Artigo 19 - As informações referentes aos contratos de serviços deverão estar registradas no Cadastro de Serviços Terceirizados e seus valores ajustados aos parâmetros referenciais, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

Artigo 20 - Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes deverão registrar no Sistema de Acompanhamento de Investimentos - SAI, as informações atualizadas referentes às obras, serviços de reformas e outros investimentos, realizados no âmbito dos respectivos programas.

Artigo 21 - As Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão fornecer mensalmente à Coordenadoria de Orçamento, as informações relativas à execução orçamentária, econômica e financeira, utilizando-se do Sistema de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário das Empresas - SOE, cujo acesso e respectivo manual de instruções estão disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Economia e Planejamento: www.planejamento.sp.gov.br.

§ 1º - A permanente atualização das informações constantes desse Sistema é obrigatória e indispensável às análises dos pedidos de alteração orçamentária previstos nesta Portaria.

§ 2º - A atualização mensal dessas informações deverá observar os seguintes prazos:

I - até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, os dados relativos à execução financeira, que abrangem fluxo de caixa, número de funcionários ativos e inativos, despesas com pessoal e contas atrasadas;

II - até o dia 25 do mês subsequente ao mês de referência, os dados relativos à execução econômica, que abrangem fluxo de vencimentos (regime de competência).

Artigo 22 - Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes e as demais Sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão registrar as informações referentes à programação, reprogramação e execução de metas das ações e dos indicadores de resultado dos programas no Sistema de Monitoramento dos Programas e Ações - SIMPA.

Parágrafo Único - O prazo de atualização das informações de que trata o artigo é até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da realização das metas, conforme programação registrada no SIMPA.

Das Disposições Finais

Artigo 23 - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito, bem como do retorno do diferimento deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita - SIR, disponibilizado no site www.fazenda.sp.gov.br/servicos, para análise do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Artigo 24 - As solicitações de alterações orçamentárias e de alteração das quotas deverão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO, disponibilizado no site www.sao.sp.gov.br nos termos do artigo 8º do Decreto nº 53.938, de 6 de janeiro de 2009, registrando-se as informações necessárias para cada caso conforme o disciplinado nesta Portaria e nas instruções contidas no Manual do SAO WEB.

Artigo 25 - A inclusão ou a supressão de Unidades Orçamentárias e de Unidades de Despesa na tabela de classificação institucional cabe à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário - DPDO, da Coordenadoria de Orçamento, bem como a formalização e atualização das classificações orçamentárias e a sua posterior adequação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 26 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.